



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JANIN DA SILVEIRA MORENO, pregoeiro, DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML.

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022
(Processo Administrativo nº 09.01359.2021)**

BELEM RIO SEGURANCA LTDA, empresa legalmente estabelecida nesta cidade de Porto Velho, sito à Rua Mestre Gabriel, nº 5541, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-Rondônia, CEP 76.820-620, detentora do CNPJ/MF. 17.433.496/0002-70, Insc. Municipal 14.264.77-3, vem através deste, com o devido acatamento e respeito, por meio de seu representante legal abaixo assinado o Sr. VICTOR SOUZA FLEXA, portador da Carteira de Identidade nº 4467272 PC/PA, CPF/MF. 531.779.592-34, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 à presença de Vossa Senhoria peticionar alteração do instrumento convocatório, com efeito de Impugnação na hipótese de seu indeferimento, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Por prelúdio, colacionemos as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições dos artigos 11, inciso II, e artigo 18, do Decreto nº. 5.450/05:

MATRIZ - Av. Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy, 205, Bairro Souza, Belém-PA, Cep: 66812-030
Fone: (91) 3038-7438/3038-7459/98404-1194
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Site: www.belemrioseguranca.com.br
E-Mail: belemrioseguranca@hotmail.com

FILIAL - Rua Mestre Gabriel, 5541, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, Cep: 76820-620
Fone: (69) 2141-4774
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Site: www.belemrioseguranca.com.br
E-Mail: belemrioseguranca@hotmail.com



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial: II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no item 9. do Edital em epígrafe, in verbis:

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do

Pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: pregoes.sml@gmail.com, respeitado o horário de funcionamento do Órgão.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 2 (dois) dias

úteis, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada, informando no sistema

as providências deles decorrentes;

[...]

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo

legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento;

11.5. As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal

de Licitações responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e

decidi-los, no âmbito de suas competências.

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail pregoes.sml@gmail.com, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e

ainda, observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis

(de segunda a sexta-feira), de 8h às 14h, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade;

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro, restará claro que a presente Impugnação se justifica



enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das especificações correspondentes ao item 9.5 da Qualificação Técnica que foi omissa quanto ao pedido e comprovações de extrema importância para viabilidade de toda e qualquer apresentação de proposta e habilitação, não apenas impossibilitam a viabilidade de toda e qualquer proposta a ser apresentada bem como, também, frustram o caráter competitivo do certame, senão vejamos.

II. DO ATO CONVOCATÓRIO

Trata-se de certame da intenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** de Porto Velho- RO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**, arrematada pelo pregoeiro designado, realização de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 022/2022 do tipo **MENOR PREÇO**, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA** a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, rural e ribeirinha, e nos anexos vinculados a SEMED tais como bibliotecas, Educação e Conselho de Educação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO - RO**, conforme com manuseio de **ARMA DE FOGO**, de forma contínua, sob responsabilidade desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. A sessão pública realizar-se-á às **09:30 horas (horário de Brasília-DF)** do dia **10 de março de 2022**.

Ocorre que o ato convocatório traz vícios, estes que implicarão diretamente na composição da habilitação das licitantes, tendo em vista a imprescindibilidade da exigência de porte de habilitação e identificação dos vigilantes, devidamente cadastrados nos sistemas da Polícia Federal para o pleno exercício da atividade de vigilância, dentro dos parâmetros legais, bem como o manuseio de armas de fogo com a aptidão necessária.

Enfatizamos de igual modo a necessidade das empresas de direito privado, no âmbito da vigilância e segurança privada realizarem a acessibilidade e asseguramento de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Deste modo, apontamos a omissão de informações que são de extrema relevância devido a necessidade do cumprimento do disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, referente a reserva de vagas às pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social.

O intuito é fazer valer o princípio da isonomia, acessibilidade, inclusão, a não discriminação e autonomia individual, previstos na Lei nº 13.146/2015 oriunda e norteadora do Estatuto da Pessoa com Deficiência, assim como o art. 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988. Tendo em vista que o lapso da exigência de documentação para comprovação do cumprimento às vagas de deficientes, isto torna prejudicial o processo licitatório, uma vez que a não observância desta exigência torna o procedimento desonerado com os princípios legais e o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, requeremos a nova publicação do edital contendo as solicitações acima propostas, são elas: Certidão de comprovação ao cumprimento de reserva de vagas aos



deficientes e reabilitados da Previdência Social, emitida pelo site do Ministério da Economia e a inclusão da Carteira Nacional do Vigilante emitida pelo Departamento de Polícia Federal e respectiva Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, devidamente autenticada, a qual deve de preferência deve estar em posse e uso do colaborador no seu Posto de Serviço.

Em suma, adotados os devidos padrões, será possível e benéfico para todos, licitantes e comissão técnica, Contratada e Contratante, a apresentação de proposta mais vantajosa, da mesma maneira que a exigência de documentos de habilitação e qualificação técnica, ora essenciais, facilitem e agilizem o procedimento licitatório, legitimando os deveres e obrigações da Contratada.

Busca-se de tal maneira através da presente impugnação, afastar do procedimento os vícios e omissões a supracitadas uma vez que se torna imperioso satisfazer as imposições da lei de licitações no âmbito da Administração Pública.

Por conseguinte, se tratando do objeto da presente licitação que é de Segurança e Vigilância Armada (armas de fogo), se torna imprescindível que haja a exigência dos seguintes itens descritos abaixo e **que passe a conter o seguinte texto abaixo:**

- **9.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, seja solicitada a seguinte documentação:**

h) Certidão Negativa - PcD como prova de cumprimento de reserva de vagas ao percentual de cargos correspondente aos 5% (cinco por cento) referente à beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência de acordo com art. 1º, §2º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e art. 93 da lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Emitida através do site: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>, no site do Ministério da Economia.

- **9.5. Qualificação Técnica, seja incluído o item abaixo:**

9.5.1.15. Autorização para compra de armas e munições e porte de armas para uso dos vigilantes, a Carteira Nacional do Vigilante – CNV, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Lei 10.826/2003 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006, compatível em quantidades e prazos com o objeto licitado.

A fim de que o Princípio da **Competitividade** seja cumprido e as licitantes participem sem impeditivos, é de suma importância que o edital necessita revisão para que não haja restrição ao **caráter competitivo da licitação e isonômico do procedimento licitatório.**

A Impugnante, empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial e armada, que ora se pretende contratar, detentora de comprovada experiência na área



designada como objeto, tem total interesse de participar do presente processo, e por certo é uma candidata real à adjudicação do certame, sendo assim, objetivando a execução do contrato com notável excelência e satisfação, se faz necessária uma análise detalhada de todas as exigências postas no Edital.

III. DO DIREITO

No caso em tela, ver-se-á que as exigências editalícias, necessitam estar em consonância com a Lei das Licitações.

Para o saudoso e insigne HELY LOPES MEIRELLES,

“O princípio da legalidade é o princípio basilar de toda Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade”. (In Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 12ª Edição/1999, p 34).

No mesmo sentido afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”. (In Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1999, p. 65).

É cediço que o processo licitatório está subordinado a princípios jurídicos rígidos, como o da isonomia, da executoriedade das leis sem discricionariedade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade.

Em regra, as alegações acima fazem com que os princípios que norteiam o pregão com as regras dispostas sejam cumpridas ao ponto de não comprometer a observância do princípio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negócio menos vantajoso para a Administração Pública.

Destarte, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim.

Embora o louvável zelo da administração em tornar um pleito transparente e isonômico, não parece haver formulado solução adequada ao indisfarçável fim de impedir que o ato convocatório contivesse vícios e omissões, que conseqüentemente direcionasse durante a



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

fase de habilitação preliminar rumo ao favorecimento de determinado licitante. Isso porque formulou o edital sem a exigências necessárias para o pregão eletrônico ser conduzido de forma legal.

Dessa forma, as exigências dos itens ora expostos estão seguindo a trilha disposta na Lei 8.666/93 que tange à comprovação da empresa licitante a atender ao dispositivo do instrumento convocatório.

Em vista das considerações ora aduzidas, resta demonstrado, na esteira de fartas doutrina e jurisprudência de nossos Tribunais, que o Edital impugnado tem sua legalidade profundamente comprometida, em vista das exigências editalícias de devem ser alteradas, se coadunam com os princípios norteadores da licitação consignados no artigo 3º da Lei 8.666/93, em especial os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

IV – DA CONCLUSÃO E PEDIDO

À vista de todo exposto, roga para que seja alterado o edital impugnado com efetiva republicação do mesmo em respeito ao princípio da publicidade e a necessidade de transparência na Administração Pública.

É imperioso ressaltar que a manutenção do instrumento convocatório impugnado faz cumprir todo os princípios basilares de todo certame, e cuja importância foi ressaltada no artigo 3º da Lei de Licitações.

Por todo o exposto, pede que sejam acolhidas as razões, ora trazidas para que, em vista da ilegalidade apontada, esta douta autoridade proceda a retificação dos itens editalício.

Torna-se inquestionável que se proceda a devida correção do edital, suprimindo as omissões mencionadas e acrescentadas as exigências pertinentes descritas no decorrer do presente pedido e sejam formulados no máximo aos exatos termos da lei.

Finalmente, a impugnante espera que a Administração receba a impugnação ao edital como contribuição para o aprimoramento do procedimento administrativo, já que tal mister é obrigação não só dos eventuais ocupantes de cargos e funções públicas como também de todos os administrados.

Nestes termos, aguardamos e pedimos,

Legalidade e Deferimento.

Porto Velho-RO, 04 de março de 2022.


Victor Souza Flexa
Representante Legal
BELÉM RIO SEGURANÇA
CNPJ/MF: 17.433.496/0001-90

MATRIZ - Av. Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Bairro Souza, Belém-PA, Cep: 66812-030
Fone: (91) 3038-7438/3038-7459/98404-1194
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Site: www.belemrioseguranca.com.br
E-Mail: belemrioseguranca@hotmail.com

FILIAL - Rua Mestre Gabriel, 5541, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
Porto Velho-RO, Cep: 76820-620
Fone: (69) 2141-4774
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Site: www.belemrioseguranca.com.br
E-Mail: belemrioseguranca@hotmail.com



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF. 17.433.496/0001-90

Victor Souza Flexa

Representante Legal

MATRIZ - Av. Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Bairro Souza, Belém-PA, Cep: 66812-030
Fone: (91) 3038-7438/3038-7459/98404-1194
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Site: www.belemrioseguranca.com.br
E-Mail: belemrioseguranca@hotmail.com

FILIAL - Rua Mestre Gabriel, 5541, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
Porto Velho-RO, Cep: 76820-620
Fone: (69) 2141-4774
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Site: www.belemrioseguranca.com.br
E-Mail: belemrioseguranca@hotmail.com